

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 5.490, de 14 de julho de 2005, e alterações (Decreto Federal nº 6.175, de 1º de agosto de 2007), que trata da composição e funcionamento do Conselho Nacional da Juventude – CNJ e dá outras providências;

Considerando a necessidade de identificação das ações direcionadas e desenvolvidas para a juventude no planejamento estratégico de Mato Grosso no período de 2004-2007;

Considerando a necessidade de implantação de Política Pública para a Juventude no Estado de Mato Grosso para o período 2008-2011, garantindo e possibilitando ao jovem a participação neste processo com a elaboração de propostas e projetos inovadores,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de:

- I – potencializar e promover a sintonia e a sinergia das políticas de juventude;
- II – desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as Secretarias de Estado de Mato Grosso;
- III – evitar sobreposição de ações;
- IV – dar maior eficácia e visibilidade as ações governamentais voltadas para a juventude;
- V – propor estratégias de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos voltados para a juventude;
- VI – apoiar e articular os órgãos da administração pública estadual, facilitando a relação com os governos federal e municipais;
- VII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- VIII – articular-se com os conselhos federal, estaduais e municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas voltadas para a juventude;

Parágrafo único. As ações direcionadas à juventude envolvem pessoas da faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude será composto pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado, cabendo a cada uma delas indicar um técnico, que atuará como suplente, assumindo as funções referentes ao Comitê na ausência do respectivo titular:

- I – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- II – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- III – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- IV – Secretaria de Estado de Saúde;
- V – Secretaria de Estado de Educação;
- VI – Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Estratégicos;
- VII – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- IX – Secretaria de Estado de Cultura;
- X – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
- XI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- XII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- XIII – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Mineração, Minas e Energia;
- XIV - Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A - MT FOMENTO.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social a instalação e funcionamento do Comitê intersetorial de Políticas de Juventude, competindo ao seu titular a presidência do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de agosto de 2007, 187º da independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado